DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA O povo unido para o progresso

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2020 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 030/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
CONTRATADO: SEBASTIAO ALVES PINHEIRO EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de hora máquina para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/18
VALOR GLOBAL: R$ 17.187,50 (dezessete mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
FONTE DOS RECURSOS: Recursos próprios
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2020

Antônio Almeida/PI, 13 de março de 2020.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

prefeitura de ANTÔNIO ALMEIDA O povo unido para o progresso

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Antônio Almeida/PI, no cumprimento das atribuições legais, considerando a Opinião Técnica Administrativa expedida pela Comissão Permanente de Licitações deste Município, bem como os fundamentos do Parecer Técnico da Assessoria Especializada, ambos presentes no Processo Administrativo nº 020/2020 referente a Dispensa de Licitação nº 010/2020, **RESOLVE**:

Com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICAR** a contratação, por meio de dispensa de certame licitatório, de pessoa física Sebastião Alves Pinheiro Eireli, pelo valor global de R$ 17.187,50 (dezessete mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para a prestação dos serviços de locação de hora máquina para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI.

Desta forma, através deste instrumento, autorizo ao setor responsável a adotar as providências legais para formalizar a contratação da empresa vencedora do procedimento administrativo, devendo ser respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Publique-se, no prazo legal, este Termo de Ratificação na imprensa oficial deste Município, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente processo.

Antônio Almeida/PI, 13 de março de 2020.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

CONCEIÇÃO DO CANINDÉ Ordem e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com

DECRETO N.º 011/2020

"Dispõe sobre a suspensão da tradicional feira semanal de Conceição do Canindé, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do com artigo 68 – VIII, combinado com o artigo 88 –I, letra "b" da Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos pertinentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde de Importância Nacional por meio da Portaria de Nº 188/GM/MS de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Nº 8884, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional do novo corona vírus com a classificação da situação como pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2020 de 17 de março de 2020, sobre a situação de emergência na saúde em Conceição do Canindé-PI;

DECRETA:

Artº 1º - A suspensão da tradicional feira semanal de Conceição do Canindé até 31 de março de 2020 em virtude da grande possibilidade de aglomeração de pessoas e, conseqüentemente o aumento da proliferação do Novo Coronavírus – COVID-19;

Art. 2º - Como medida preventiva, fica recomendado o fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares com o intuito de evitar, através de aglomerações de pessoas, a proliferação do Novo Coronavírus – COVID-19;

Art. 3º - Fica recomendado à Policia Militar, a adoção de *medidas preventivas e/ou educativas para orientar a dispersão de aglomerações em logradouros públicos e nos estabelecimentos referidos no art. 2º deste Decreto;*

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a *editar os atos normativos complementares necessários, inclusive solicitar Força Policial para a execução deste Decreto;*

Artº 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé-PI, em 19 de Março de 2020.

Acimiro Pinheiro da Costa
Prefeito Municipal